

PROJETO DE LEI N° 325, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a proibição
de propaganda de bebidas
alcoólicas e derivados do
tabaco em logradouros
públicos e próprios do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica proibida a propaganda de bebidas alcoólicas e derivados de tabaco em logradouros e próprios públicos do Distrito Federal, ainda que estejam locados a particulares.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00.

Art. 2° O Poder Executivo veiculará, obrigatoriamente, em logradouros e próprios públicos, material publicitário alertando sobre os riscos e os malefícios do consumo de bebidas alcoólicas e de derivados do tabaco.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2001.